

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO
AMARILDO JOSÉ MAZUTTI (*IN MEMORIAM*)
REGIANE PARACAMPOS DA SILVA

ESPOLIAÇÃO E ACUMULAÇÃO POR DESAPOSESSAMENTO NA AMAZÔNIA: O CASO DO POLÍGONO DOS CASTANHAIS

Recebido em 24/02/2025

Aprovado em 31/07/2025

DOI: 10.69585/2595-6892.2025.1239

ESPOLIAÇÃO E ACUMULAÇÃO POR DESAPOSSAMENTO NA AMAZÔNIA: O CASO DO POLÍGONO DOS CASTANHAIS

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa). Doutor pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (Naea/UFGPA).

Email: maurilio.monteiro@unifesspa.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0494-1751>

AMARILDO JOSÉ MAZUTTI (IN MEMORIAM)

Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Doutor em Ciências Jurídico-Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino (Umsa).

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5251-0665>

REGIANE PARACAMPOS DA SILVA

Especialista em Desenvolvimento de Áreas Amazônicas pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (Naea) e geógrafa pela Universidade Federal do Pará (UFGPA).

Email: regiane.paracampos@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-4252-098X>

Resumo

O artigo analisa o processo histórico de apropriação privada e mercantilização de terras públicas na região de Carajás, com foco no Polígono dos Castanhais, área de cerca de um milhão de hectares. Adota como referencial teórico o conceito de acumulação por desapossamento, formulado por Harvey. A pesquisa, baseada em análise documental de leis, decretos e regulamentos, demonstra que, desde o século XIX, a economia regional centrada no extrativismo da castanha-do-pará foi transformada por mecanismos jurídicos, como aforamentos e arrendamentos, que possibilitaram a transferência do domínio útil da terra a elites locais. A partir da segunda metade do século XX, com a intensificação das políticas de integração da Amazônia, o processo de privatização das terras se acelerou por meio de novos dispositivos legais, incentivos fiscais e programas de colonização, favorecendo empreendimentos agropecuários e a especulação fundiária, o que resultou em desmatamento e mudanças no uso do solo. As conclusões indicam que o caso do Polígono dos Castanhais exemplifica um processo contínuo de acumulação por desapossamento, no qual o Estado atuou como agente central, redefinindo direitos de propriedade e beneficiando uma restrita oligarquia agrária. O estudo demonstra que esses mecanismos não são resquícios de um passado pré-capitalista, mas estratégias contemporâneas e estruturais da expansão capitalista na Amazônia.

Palavras-chave: acumulação por desapossamento; espoliação fundiária; Polígono dos Castanhais; Amazônia; privatização da terra

Abstract

This article analyzes the historical process of private appropriation and commodification of public lands in the Carajás region, focusing on the Polígono dos Castanhais, an area of approximately 1 million hectares. It adopts as its theoretical framework the concept of accumulation by dispossession, formulated by Harvey. Based on documentary analysis of laws, decrees, and regulations, the research demonstrates that, since the nineteenth century, the regional economy centered on Brazil nut extraction was transformed by legal mechanisms such as emphyteusis and land leases, which enabled the transfer of land use rights to local elites. From the second half of the twentieth century onward, with the intensification of policies aimed at integrating the Amazon, the process of land privatization accelerated through new legal instruments, tax incentives, and colonization programs, favoring agribusiness ventures and land speculation, which resulted in deforestation and changes in land use. The findings indicate that the case of the Polígono dos Castanhais exemplifies a continuous process of accumulation by dispossession, in which the state played a central role by redefining property rights and benefiting a restricted agrarian oligarchy. The study shows that these mechanisms are not remnants of a pre-capitalist past but contemporary and structural strategies of capitalist expansion in the Amazon.

Keywords: accumulation by dispossession; land expropriation; Polígono dos Castanhais; Amazon; land privatization

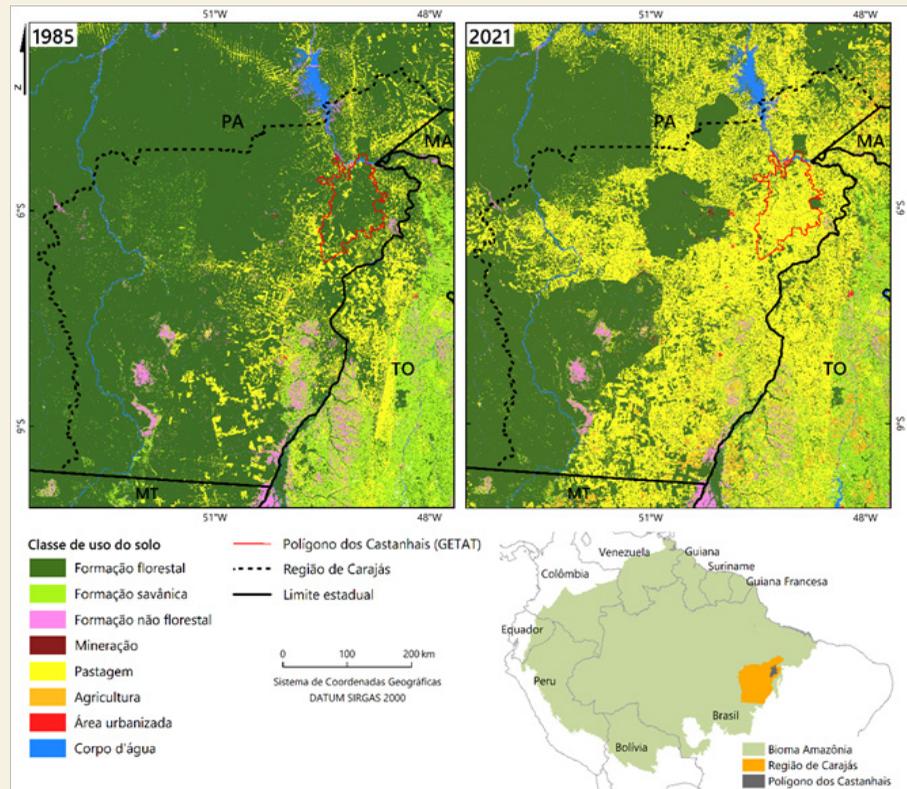
Introdução

Na segunda metade do século XX e nas primeiras décadas do século XXI, transformações sociais e econômicas intensificaram muito o ritmo das alterações no padrão do uso e cobertura do solo do bioma Amazônia. Trata-se de transformações que guardam relação direta com a conversão da terra em mercadoria e que se processam de forma muito diversa em toda a Amazônia. Na região de Carajás (Monteiro e Silva, 2021) houve a apropriação por entes privados de aproximadamente um milhão de hectares de florestas de área denominada pelo Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins (Getat) como “Polígono dos Castanhais”, que foi quase totalmente desflorestada. Para tanto, foram construídos mecanismos e caminhos jurídicos singulares que legitimaram tal privatização. A alteração da condição jurídica da terra se articulou com a desestruturação de uma economia regional majoritariamente apoiada no extrativismo vegetal da castanha-do-pará (*Bertholletia excelsa* H.B.K.), a rápida expansão da pecuária bovina e a substituição da cobertura florestal majoritariamente por pastos. Em Carajás, oito milhões de hectares são destinados a terras indígenas e a unidades de conservação; nelas a cobertura florestal está quase integralmente preservada; nos 15,9 milhões de ha restantes, até 2021, 10,3 milhões já haviam sido desmatados (Monteiro, 2023) (Figura 1).

Como estratégia de elucidação desse processo, inicialmente, indicam-se os principais instrumentos legais que mediaram, viabilizaram e legitimaram a espoliação de populações tradicionais e a mercantilização da terra nesta área da Amazônia, já que as alterações na legislação atinente ao controle do uso, à ocupação e à propriedade fundiária dos castanhais são manifestações aparentes relevantes do processo de transferência dessas terras a particulares. A indicação dos marcos jurídicos que tiveram influência decisiva é feita mediante a organização e agregação de uma intrincada sucessão de leis, decretos e regulamentos administrativos em períodos que têm como fio condutor a consecução de um processo de “acumulação por desapossamento” (Harvey, 2004), o que exigiu, inicialmente, a espoliação de povos indígenas,

prosseguiu com a supressão de direitos de populações extrativistas, de camponeses e de posseiros e culminou com a privatização dessas terras.

Figura 1 – Uso e cobertura do solo na região de Carajás em 1985 e 2021, com a indicação da localização do Polígono dos Castanhais.



Fonte: Projeto MapBiomias (2023), Monteiro e Silva (2021) e Getat (1985). Elaborada por Regiane Paracampos da Silva.

Para tanto, o artigo traz, inicialmente, uma breve contextualização teórica e metodológica; em seguida, faz uma periodização baseada nos marcos históricos e jurídicos mais relevantes do processo de espoliação e de conversão dessas terras em mercadorias. Essa periodização permite identificar como as mudanças legais atuaram como meios extraeconômicos fundamentais para a acumulação por desapossamento, convertendo direitos coletivos e bens comuns em propriedade privada e inserindo a região em novos circuitos de valorização capitalista (Glassman, 2006; Hall, 2013). Por

fim, apresenta as principais conclusões. Esses marcos históricos e jurídicos podem ser interpretados como expressões concretas dos “meios extraeconômicos” que sustentam a acumulação por desapossamento (Harvey, 2004), revelando como a criação e a modificação das normas legais atuaram como instrumentos decisivos para a transferência de terras públicas ao domínio privado, inserindo-as em novos circuitos de valorização capitalista.

Reorganização espacial, espoliação e acumulação por desapossamento

A privatização de terras do bioma Amazônia é uma das manifestações aparentes da inserção desse espaço em um mais amplo: o espaço global (Monteiro e Silva, 2021). Trata-se de desdobramento da reprodução e acumulação capitalista que implica a expansão e a reorganização espacial das relações de produção em diversas escalas geográficas (Harvey, 1985, p. 148), vinculada às características de um sistema “altamente dinâmico e inevitavelmente expansível” (Harvey, 1975, p. 9).

No âmbito dessa reorganização espacial, o Estado estabelece regulamentações legais e administrativas para controlar e promover benefícios interativos e custos de diferentes tipos de uso direto da terra (Harvey, 1982). Nesse contexto, “as normas legais são crescentemente modificadas e elaboradas pela administração para lidar com conjunturas, situações e interesses particulares” (Poulantzas, 1978, p. 218-219), razões pelas quais a investigação privilegia as mudanças jurídicas feitas pela atuação do Estado, o qual, diante de suas definições de legalidade, produziu diversos instrumentos legais que mediaram e viabilizaram, nesta área da Amazônia, a transferência de terras para entes privados, ensejando um processo de “acumulação por desapossamento” (Harvey, 2004).

A noção de acumulação por desapossamento (*accumulation by dispossession*), formulada por Harvey (2004) a partir da leitura de Marx, tem sido amplamente utilizada para explicar processos contemporâneos de apropriação de

terras e bens comuns. Trata-se de um processo contínuo e estrutural, que não corresponde a um estágio inicial do capitalismo, mas a uma de suas dimensões permanentes. Segundo Glassman (2006), essa forma de acumulação se caracteriza pelo uso de meios extraeconômicos – coerção legal, violência política, privatização de recursos – que possibilitam a conversão de bens públicos e comuns em mercadorias.

Hall (2013) amplia essa discussão ao identificar três usos principais do conceito: (1) como mecanismo de expansão e reprodução das relações sociais capitalistas, (2) como resposta às crises múltiplas do capitalismo contemporâneo e (3) como forma de acumulação mediada pelo Estado por meio de instrumentos jurídicos e políticos. Esses autores mostram que as chamadas “novas cercas” (*new enclosures*) expressam estratégias estatais e privadas de incorporação de terras aos circuitos de valorização do capital, apoiadas em dispositivos legais que, ao mesmo tempo que conferem aparência de legitimidade à expropriação, deslocam comunidades locais e alteram suas relações com os meios de produção (Glassman, 2006; Hall, 2013).

Marx (1985) descreveu a “separação histórica do produtor em relação aos meios de produção” como fenômeno fundante da sociedade capitalista, ressaltando o papel da violência, da fraude e da espoliação. Harvey (2004) retoma essa formulação para demonstrar que tais práticas permanecem centrais no capitalismo atual, ainda que reconfiguradas por instrumentos legais, políticas estatais e novas formas de coerção social. Glassman (2006) reforça que a acumulação por desapossamento atua por meios extraeconômicos, frequentemente mediados pelo Estado, e que as populações camponesas, extrativistas e indígenas não são apenas vítimas passivas, mas também atores de resistência e disputa social.

Trata-se, por conseguinte, de um conceito que difere do de acumulação primitiva, uma vez que a economia política clássica relega os processos de “acumulação primitiva” fundamentados na depredação, na fraude, no esbulho, na violência, a uma “etapa originária”, sendo considerados relevantes e “exteriores ao sistema capitalista”, o que demanda

uma revisão geral do papel permanente e da persistência de práticas predatórias de acumulação “primitiva” ou “original” no interior da longa história geográfica da acumulação de capital. [...] Uma vez que parece inadequado chamar um processo em curso de “primitivo” ou “original”, eu irei de agora em diante substituir estes termos pelo conceito de “acumulação por desapossamento” (Harvey, 2004, p. 80).

O Estado, com seu monopólio de violência e suas definições de legalidade, desempenha um papel crucial, tanto sustentando como promovendo esses processos de desapossamento (Harvey, 2004, p. 81). No caso do presente estudo, as definições de legalidade dele emanadas foram decisivas para mudanças na estrutura de propriedade das terras dos castanhais, de forma que, na interpretação desse processo, a análise das mudanças nas normas legais que incidiram e modificaram a condição jurídica relativa ao domínio da terra ocupa lugar de grande relevância.

No caso da Amazônia, esses conceitos permitem compreender que a reorganização espacial e fundiária não é mero desdobramento “natural” da modernização capitalista, mas resulta de conflitos sociais mediados por políticas estatais, mudanças jurídicas e mecanismos de coerção que viabilizam a apropriação privada de vastas extensões de terra. O processo histórico do Polígono dos Castanhais constitui exemplo concreto de como o Estado atuou como agente ativo da acumulação por desapossamento, redefinindo direitos de propriedade e expropriando populações locais (Harvey, 2004; Glassman, 2006). Além disso, evidencia como tais dinâmicas se inserem em uma lógica global de expansão capitalista que se renova diante de crises múltiplas, reestruturações produtivas e disputas territoriais, expressando as “novas cercas” descritas por Hall (2013).

Ao tomar como fonte principal de pesquisa as leis, decretos e regulamentos administrativos que possibilitaram a transferência de terras a agentes privados, não se pretende ignorar que tais modificações são manifestações visíveis de disputas sociais cujo conteúdo subjacente envolve a conversão da terra em mercadoria e o conflito entre frações de classes por sua apropriação. Tampouco se desconsidera ou minimiza o papel da violência para que

esse conjunto de normas tivesse eficácia nas dinâmicas de desapossamento. Assim, o texto organiza esses marcos em períodos, apresentados nas seções seguintes, articulando-os a seus fundamentos mais gerais.

As raízes da empresa extrativista (até 1889)

Os frutos das castanheiras, assim como os de outras espécies domesticadas, têm sido vitais para a subsistência dos povos que manejaram a Floresta Amazônica por muitos séculos e promoveram sua disseminação no bioma Amazônia (Levis *et al.*, 2017; Montoya *et al.*, 2020; Shepard e Ramirez, 2011). Desde seus primórdios, a colonização europeia organizou a empresa da conversão dessas drogas do sertão em mercadorias. Relatos de expedições realizadas no final do século XIX (Coudreau, 1897; Moura, 1910) trazem informações acerca da região do médio Tocantins e fazem referência tanto à importância da coleta da castanha-do-pará e do látex do caucho (*Castilla ulei* Warb.) quanto às dificuldades de transporte pelo rio Tocantins. A coleta e a retirada da castanha do ouriço ocorriam no período mais chuvoso do ano, o qual coincidia com as enchentes dos igarapés, facilitando o escoamento da produção (Velho, 2009, p. 46). Monteiro (2001, p. 16) aponta que os trabalhadores que se dedicavam à coleta da castanha no período buscavam os garimpos de diamante em época de vazante do Tocantins, quando também era tempo de plantar e intensificar a pesca.

Inicialmente, a chamada coleta das drogas do sertão e o garimpo nessa porção do vale do médio Tocantins ensejaram a penetração em áreas majoritariamente ocupadas por diversos grupos indígenas de origem tupi (Nimuendajú, 1981), atividade para a qual não havia importância a posse e a propriedade da terra, que dependiam da discricionariedade do poder do rei e da Igreja Católica, que encontravam mediação no poder político ou militar dos seus ocupantes.

Entre 1860 e 1864, no contexto da economia extrativista, a castanha-do-pará figurava como o terceiro produto da pauta de exportação do Pará, correspondendo a somente 6,6% do valor do primeiro a borracha (Almeida, 2016).

O fato de a economia agrária da região ser marcadamente extrativista a diferenciava da de outras regiões do Brasil nas quais o registro de terras já era uma questão que ensejava disputas e tensões, e alguns dos resultados delas foram a suspensão das concessões de terras em sesmaria, em 1822, e o estabelecimento do registro dos imóveis junto às Juntas de Freguesia, sob a responsabilidade do vigário local (Lima, 1988). Outro resultado foi a edição da Lei das Terras em 1850, como é conhecida a Lei n.º 601 (Brasil, 1850), que, atendendo aos interesses dos latifundiários, permitia regularizar a posse fruto da ocupação de terrenos. Para Reydon *et al.* (2020), a Lei das Terras inviabilizou a criação de um cadastro regular das terras públicas no Brasil, já que comportava uma definição negativa de terras devolutas públicas como sendo todas as terras que não são ocupadas por particulares, e o fato de em um determinado momento não ser possível mapear ou registrar todas as terras privadas, o registro e o mapeamento das terras devolutas eram praticamente impossíveis, pois sempre poderiam ser contestados por um ocupante particular.

Treccani (2001) argumenta que a Lei das Terras, ao estabelecer a possibilidade de garantir legalmente o acesso à terra apenas mediante compra e venda, excluiu a ampla maioria da população brasileira, uma vez que eram pouquíssimos os que possuíam recursos para tanto. Ademais, essa nova legislação não afetava as dinâmicas de incorporação do médio Tocantins a dinâmicas mercantis também pelo fato de que nessa área, naquela quadra histórica, já prevaleciam as dinâmicas de extração. Foi nesse contexto, a partir da segunda metade do século XIX, que, nessa área, começou a ser referida a presença, dentre outros, dos Arara (Ukarângmã), dos Karajá (Iny) e de diversos grupos Mebêngôkre, dentre eles os Kayapó (Figura 2).

Coudreau (1897, p. 207) indicou que, em fins do século XIX, o território dos Mebêngôkre se estendia “do [rio] Araguaia ao rio Fresco e do [rio] Tapirapé ao Itacayuna”. Todavia, povos e “línguas desconhecidas” desapareceram sem que tivessem sido sequer obtidas informações de “valor etnográfico” sobre eles (Arnaud, 1983, p. 7).

Figura 2 – Indígenas Kayapó em frente à missão dominicana, Conceição do Araguaia, 1909.



Foto: Wilhelm Kissenberth.
Fonte: Kraus (2015 p. 248).

A consolidação do extrativismo da castanha (1889-1920)

A queda da monarquia e a organização da República Velha, no final do século XIX, tiveram impacto na organização do agrário, patrocinando o aprofundamento do caráter latifundiário da formação social, econômica e política do Brasil. Foi “um dos momentos de pico da formação dos grandes latifúndios no país a partir do patrimônio público” (Linhares *et al.*, 1999, p. 76). Esse processo teve relação direta com o fato de que, na República Velha, os estados recém-instituídos passaram a exercer a titularidade das terras devolutas. Assim, os governadores passaram a ter o poder de transferi-las por meio da outorga de títulos não registrados. Essa condição não teve impacto imediato sobre a organização da economia extrativista, já que, no final do século XIX e na primeira década do século XX, a coleta ocorria livremente, predominando um tipo de extrativismo expedicionário,

deslocando-se apenas na época da safra (Emmi, 2002). Dessa forma, a posse da terra não possuía centralidade, sendo a coleta da castanha implementada como uma empresa desvinculada da propriedade ou posse da terra.

O fato de o governador ter poder de gestão sobre as terras devolutas do estado passou somente a ganhar relevância na configuração do agrário do médio Tocantins no final da primeira década do século XX. Em 1909, no governo do conservador João Antônio Luiz Coelho (1909-1913), a Lei estadual no 1.108 passou a disciplinar o acesso aos terrenos de castanhais, impondo restrições à livre coleta. Tratou-se de mudança que permitiu, já em 1910, que as Intendências Municipais (equivalentes às atuais prefeituras) selecionassem pessoas a quem eram concedidos os direitos sobre a exploração dos castanhais. Tais escolhas, em sintonia com a política oligárquica da República Velha, recaíam invariavelmente sobre membros das elites locais, que passavam a controlar o acesso aos castanhais e dominar a economia extrativista.

Barreira adicional à livre coleta da castanha foi imposta no governo de Lauro Sodré (1917-1921) em função da sanção da Lei estadual n.º 1.747, de 1918, que regulamentou o registro das posses e a compra das terras devolutas em território paraense. Emmi (2002) aponta que, no ano em que foi sancionada esta lei, foram registradas as primeiras compras de áreas de castanhais.

Até 1919, a extração de castanha no estado do Pará era pouco expressiva, tanto que naquele ano havia sido extraído, na Amazônia, mais de 557 mil hectolitros, e no Pará, apenas 158 mil (Santos, 1980, p. 271). Essa situação sofreu inflexão na década de 1920, uma vez que houve grande expansão da atividade extrativa, sobretudo na região de Marabá, que passou a ter destaque como exportadora.

O controle da terra e da exploração da castanha (1920-1954)

Em 1900, ocorreu a institucionalização do Registro Público de Imóveis, o que para Reydon *et al.* (2020) foi, sem dúvida, o principal passo para a criação do sistema de registro de imóveis que prevalece hoje. Essa decisão

estabeleceu que todos os usuários da terra deveriam demarcar e registrar suas propriedades rurais ou urbanas, embora não tenha estabelecido nenhum procedimento formal de auditoria nem criado um registro formal (p. 7). A proclamação do Código Civil de 1916 reafirmou o cartório como instituição de registro e permitiu que as terras públicas fossem objeto de usucapião. Com ela, passou a haver para muitos a “interpretação da existência de usucapião de terras devolutas” (Silva, 1996, p. 18).

Na mesma década da proclamação do Código Civil é que o governo do Pará estabeleceu a possibilidade do aforamento de terras dos castanhais, instrumento legal que teve repercussão direta no processo histórico de expropriação de povos tradicionais e de transferências de terras para agentes privados. O aforamento foi viabilizado pela edição da Lei estadual n.º 1.947, de 1920, que, ao criar este instrumento, eliminou os limites em relação à dimensão para a apropriação privada de terras e estabeleceu, simultaneamente, o pagamento de foro de 2% ao ano, o que era calculado tendo por base o preço das terras públicas cujo valor tinha sido estipulado pela Lei estadual n.º 1.741, de 1918.

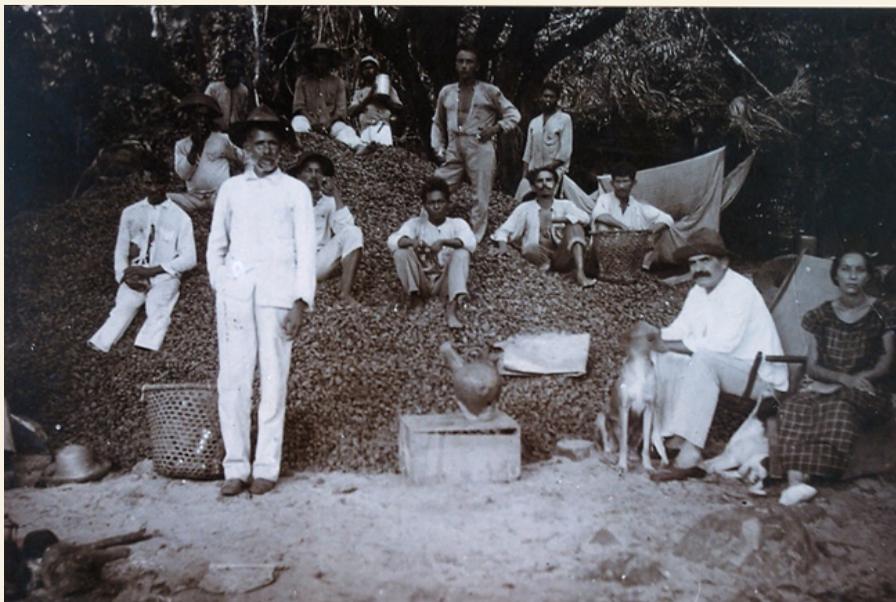
As origens mais remotas da figura do aforamento ou enfiteuse encontram-se no direito greco-romano, constituindo-se em um direito real sobre a coisa alheia. A administração de Roma e de cidades da Grécia, por meio do aforamento, conferia a terceiros o direito de exploração de suas terras para a produção de alimentos, sem, contudo, outorgar-lhes o título definitivo de propriedade. Ou seja, o aforamento, também denominado enfiteuse ou empraçamento, é o negócio jurídico pelo qual o proprietário (senhorio) transfere ao enfiteuta o domínio útil, a posse direta, o uso, o gozo e o direito de disposição sobre o bem imóvel, mediante o pagamento de renda anual (foro) (Costa, 2012).

Os aforamentos consistiam, assim, na transferência do domínio útil do imóvel público, a posse e o gozo perpétuo da pessoa que irá utilizá-lo daí por diante, e obedeciam a critérios e condições previamente estabelecidos contratualmente entre as partes.

Além do aforamento como instrumento no processo de controle sobre a terra dos castanhais, a partir de 1925, foi introduzido o arrendamento anual, uma nova forma jurídica para conduzir a exploração dos castanhais. O aforamento exemplifica o que Hall (2013) denomina “novas cercas”, ou seja, dispositivos jurídicos que reconfiguram o acesso à terra e viabilizam sua mercantilização. Ao atuar como instrumento de desapossamento legalizado, ele se alinha ao que Glassman (2006) descreve como acumulação por meios extraeconômicos. Trata-se, portanto, de um mecanismo por meio do qual a violência estrutural do capital se manifesta na esfera jurídica, convertendo terras de uso comum em propriedade privada e reforçando a dimensão contínua da acumulação por desapossamento (Harvey, 2004; Glassman, 2006).

Naquele período, Marabá foi elevado à condição de cidade em 1923, e a elite mercantil local tomou por base o sistema de aviamento que sustentava a comercialização do látex do caucho e o utilizou para impulsionar a coleta da castanha, superando a coleta realizada nos municípios de Alenquer e Óbidos, até então os maiores exportadores do estado (Emmi, 1988), paralelamente ao que passou ao recorrer ao instituto do aforamento para ampliar o controle dos castanhais. Nele também, a extração da castanha ganhou importância para o estado do Pará, tanto que as mensagens encaminhadas pelo presidente do estado Dionísio Bentes (1925-1929) ao Legislativo indicam que, de 1920 a 1929, a castanha-do-pará quase superou os valores da exportação da borracha, e a contribuição daquele produto para a arrecadação do estado do Pará foi 14% superior à contribuição deste produto. Weinstein (1993, p. 272) relaciona tal expansão ao fato de que, no início do século XX, muitas áreas de seringueiras passaram a ter a sua exploração inviabilizada pela queda dos preços da borracha, e com isso os muitos seringueiros migraram para outras áreas para coletar castanha (Figura 3).

Figura 3 – Castanha-do-pará preparada para ser transportada para Marabá, uma das etapas da empresa extrativista que mobilizou importante e diversos segmentos da economia regional, Marabá, 1926.



Fonte: Acervo do Arquivo Histórico Manoel Domingues, Fundação Casa da Cultura de Marabá.

A coleta da castanha era uma atividade sazonal, articulando-se, no agrário, com a agricultura em pequena escala e a garimpagem. O extrativismo da castanha ganhava, assim, maior expressão no período do ano em que o nível dos rios da região estava mais elevado, o que, dentre outras coisas, facilitava o seu transporte (Figura 4). Essa possibilidade de conjugação de atividades, segundo Lagenest (1958), teve grande relevância tanto para a atração quanto para a fixação populacional na região que, segundo Velho (2009, p. 44), tinha Marabá como o centro desta economia extrativa. Centralidade que teve como reflexo o rápido crescimento da população daquela cidade, que passou de 6.822 habitantes em 1920 para cerca de 15 mil em 1926 (Lagenest, 1958).

Figura 4 – Aspecto do transporte da castanha-do-pará por meio de barco a remo até a cidade de Marabá, 1926.



Fonte: Acervo do Arquivo Histórico Manoel Domingues, Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Em 1930, com o fim da República Velha e o início da Era Vargas, o governo do estado do Pará foi assumido pelo capitão interventor Magalhães Barata (1930-1935, 1943-1945 e 1956-1969), que suspendeu, por meio do Decreto n.º 377, de 1931, a possibilidade do arrendamento anual dos castanhais; porém logo o reintroduziu em 1933, em decorrência da edição dos Decretos n.º 1.044 e n.º 1.074 – este último ficou conhecido como “Nova Lei das Terras” e previa que elas poderiam ser objeto de compra ou de arrendamento.

No escopo de disputas entre oligarcas favoráveis ao seu governo e “antibargantistas”, o interventor Barata criou a Inspetoria de Minas e Castanhais, determinou que, a partir de 1931, a concessão de terras dos castanhais passasse a ser efetivada somente por via de arrendamento temporário e extinguiu a figura legal do aforamento perpétuo das terras. Tais medidas objetivavam fortalecer o poder de barganha da oligarquia aliada ao governador interventor. Além do controle do acesso aos castanhais, assegurado por tais barganhas, a elite oligárquica regional ampliava seus ganhos no âmbito da

economia extrativa mediante o domínio da comercialização da castanha. Um dos meios utilizados para tanto era o controle do transporte do produto até Belém, realizado por barcos motorizados que utilizavam o rio Tocantins como via de escoamento (Figura 5).

Figura 5 – Embarque de castanha-do-pará no barco S. Luiz, de propriedade de José Chamon, Marabá, 1927.



Foto: Ignácio Baptista de Moura.
Fonte: Acervo fotográfico Miguel Pereira – Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Em 1935, o presidente Getúlio Vargas interveio mais uma vez na política paraense, o que resultou na condução ao governo do estado de Gama Malcher (1935-1943), que introduziu mudanças na dinâmica de controle sobre os castanhais mediante a edição do Decreto nº. 1.779, que estabeleceu nova regulamentação para o arrendamento dos castanhais, e do Decreto n.º 2.828, de 1937, que ampliou o poder de controle das oligarquias locais sobre eles, uma vez que transferiu para a esfera municipal o poder de decisão em relação às “questões sobre limites e locações de terras de castanhais e outros produtos nativos arrendados pelo Estado”. Tratou-se de medidas que trouxeram diretamente para a esfera da política partidária a solução de disputas envolvendo oligarcas por controle de castanhais. Emmi (1988) lembra que, no

governo de Gama Malcher, a prática do arrendamento dos castanhais foi “poderosa arma política dos grupos no poder” (Emmi, 1988, p. 87).

Tais mudanças implicaram a ampliação do controle do acesso dos castanhais pela oligarquia local enquanto conjunto e favoreceram o domínio sobre a atividade de coleta e comercialização das castanhas, de forma que os extrativistas tinham que coletar em castanhais direta ou indiretamente controlados pela oligarquia, uma vez que até nos poucos “castanhais do povo” – aqueles que não eram da titularidade direta de um oligarca – competia à autoridade municipal cadastrar e autorizar os extrativistas a realizarem a coleta.

De 1930 a 1939, houve crescimento da importância econômica da castanha na economia estadual (Almeida, 2016), dinâmica de expansão que sofreu significativa desaceleração nos anos 1940, uma vez que os principais países responsáveis pela importação da castanha paraense estavam envolvidos na Segunda Guerra Mundial. A partir da segunda metade dos anos 1940, com o fim da guerra, houve novo impulso ao extrativismo da castanha na região vinculado aos acordos de Washington. Secreto (2007, p. 2014) argumenta que a retomada da exportação de castanha para os Estados Unidos representou uma continuidade da dinâmica observada durante a “Batalha da Borracha”, o que é corroborado pela imprensa local que anunciava que “terminou a Batalha da Borracha e começou a Campanha da Castanha” (*Jornal Marabá*, 1945, p. 2).

Assim, no período de vigência do Decreto n.º 1.044, de 1933 – da década de 1930 até o início da década de 1950 –, a forma predominante de controle dos castanhais foi o sistema de arrendamento.

O aforamento e a generalização do controle privado dos castanhais (1955-1966)

No contexto de crescente importância da economia extrativista sustentada pela castanha, em julho de 1951, em Marabá, foi criado o Sindicato dos Castanheiros, que agregava os membros da elite local e por meio do qual a oligarquia agrária de Marabá buscava reforçar o seu poder político (Emmi,

1988, p. 96-97). Com a derrota do ex-governador Magalhães Barata na eleição de 1951, a elite agrária de Marabá se mobilizou para, no governo de Zacarias de Assunção (1951-1956), aprovar e ver sancionada, em 1954, a Lei estadual n.º 913, que reintroduziu o aforamento perpétuo.

Embora a Constituição de 1934 estabelecesse a necessidade de autorização federal, legislativa ou administrativa, para a alienação de terras devolutas acima do limite de 10 mil hectares, no caso do aforamento das áreas dos castanhais tal autorização não se fazia necessária, uma vez que o estado do Pará transferia ao foreiro o domínio útil de áreas destinadas ao extrativismo vegetal, porém sem delas se desvincular, permanecendo na qualidade de senhorio direto do imóvel público.

O contrato de aforamento dos castanhais possuía peculiaridades e especificações, sendo que as principais eram o pagamento do foro anual e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação – no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel –, bem como a vedação ao foreiro do direito de fazer venda ou qualquer transação sem prévia audiência e expresso consentimento do estado do Pará, sob pena de devolução ao estado em caso de descumprimento da determinação. A partir dessa legislação, generalizam-se os aforamentos, e, de 1955 a 1966, o estado do Pará emitiu 252 títulos de aforamento, a ampla maioria deles inserida no Polígono dos Castanhais.

Além do controle oligárquico dos castanhais, a economia extrativista era também caracterizada pela concentração do comércio. Em 1955, as exportações convergiam em sua quase totalidade para uma dezena de empresas de oligarcas locais. Foi um momento histórico em que “os donos de castanhais exerceram o poder político/econômico em termos de estruturas de dominação/subordinação; o mandonismo traduzido em diferentes mecanismos de controle do trabalho e do processo de apropriação (e que não faltou a violência e o clientelismo político/econômico) esteve sempre presente” (Emmi, 1988, p. 151). A dinâmica social e econômica e a dimensão da cadeia de coleta e comercialização da castanha converteram a cidade de Marabá no mais

importante centro comercial do médio Tocantins na segunda metade do século XX (Dias, 1958).

De 1955 até os primeiros anos da ditadura militar, o aforamento foi a alternativa jurídica amplamente utilizada para o exercício do controle das terras dos castanhais e, juntamente com o sistema de aviação, no âmbito da coleta, e a oligopolização da compra e da exportação da castanha, estruturava as bases do domínio oligárquico da economia extrativa da castanha.

Desmatamento, pecuarização e colapso da empresa extrativista (1966-1985)

O golpe militar de 1964 alterou a correlação de forças regionais, implicando a redução do poder político das elites agrárias da região de Carajás, tanto que se alegou a existência de “favoritismos políticos, regionalismo estadual e municipalista” (Cavalcanti, 1967, p. 146) para a extinção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (Spvea) em 1966 e a sua substituição pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), ação que corporificava o discurso dos governos militares da necessidade da “superação do poder oligárquico e suas fontes” (Martins, 1984, p. 49).

Naquela conjuntura de centralização autoritária, o governador do estado do Pará, o tenente-coronel Jarbas Passarinho (1964-1966), nomeado pelo general presidente Castelo Branco (1964-1967), sancionou a Lei n.º 3.641, de 1966, que trouxe um capítulo dedicado ao aforamento e que, em um dos artigos, indicava que o objeto do aforamento nas terras públicas do estado se destinava exclusivamente para a extração de produtos nativos. Reduzindo o poder das oligarquias locais, o artigo 35 da referida lei passou a exigir que as transferências de áreas aforadas fossem precedidas de expresse consentimento do governo, podendo este exercer o direito de opção, nos termos

do Código Civil, e, caso não exercesse a preferência, o estado receberia do enfiteuta o laudêmio de 10% sobre o preço da avaliação.

Em 1971, como parte da estratégia dos governos militares para ampliar o controle federal sobre as terras da Amazônia, o general presidente Emílio Médici (1969-1974), por meio do Decreto-lei n.º 1.164, adicionou aos bens da União as terras situadas na faixa de 100 quilômetros nas margens de rodovias federais existentes ou projetadas na Amazônia Legal, medida que transferiu para a União aproximadamente 70% das terras do estado do Pará. Da área reivindicada como Polígono dos Castanhais, apenas uma pequena proporção não foi abarcada pela federalização das terras – em função de seu formato, ficou conhecida como Gleba Ampulheta – e permaneceu sob jurisdição estadual (Figura 6), de forma que coube ao recém-criado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) a condição de principal agente fundiário da área dos Castanhais, interferindo, com isso, diretamente nas ações de “regularização” fundiária patrocinadas pelo governo do estado e contrariando diretamente os interesses das oligarquias dos castanhais (Emmi *et al.*, 1987).

No âmbito da intensa ação estatal para “ordenar” o agrário regional, foi também instituído, mediante o Decreto n.º 1.106, de 1970, o Programa de Integração Nacional (PIN), destinado a implantar projetos de colonização no eixo das Rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém. Barros (1992) argumenta que a lógica que presidia o PIN e as políticas dos governos militares para a Amazônia impulsionara a utilização da terra para a criação de assentamentos e, posteriormente, expansão das políticas de incentivos fiscais para grandes empreendimentos agropecuários, de forma que o castanhal em si deixou de ter importância, passando a terra a ser o elemento central de apropriação privada (Barros, 1992).

Diante da pressão da oligarquia dos castanhais, o governo do estado permitiu aos foreiros, por meio do Decreto estadual n.º 9.203, de 1975, a inclusão do “excesso de terra” no processo de demarcação dos lotes, desde que ela não ultrapassasse 50% da área aforada. Essas demarcações

deveriam ser requeridas junto à Secretaria estadual de Agricultura do Pará (Seagri) até dezembro de 1975 e concluídas até dezembro de 1976. A relevância econômica, social e política do processo de demarcação e titulação fundiária fez com que, quase concomitantemente à edição daquele decreto, fosse criado o Instituto de Terras do Pará (Iterpa) como o órgão executor da política agrária do estado, o que foi efetivado por meio da Lei estadual n.º 4.584, de 1975.

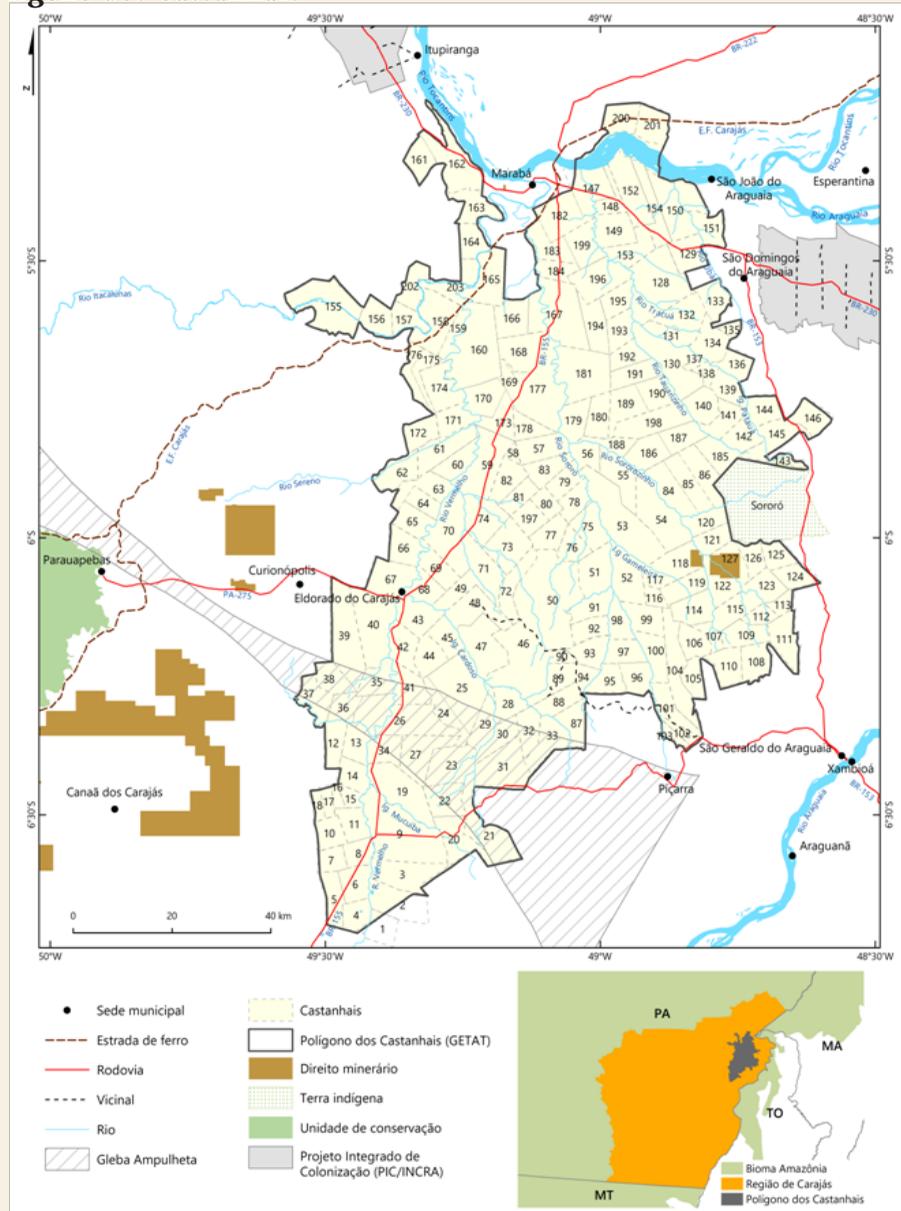
Os conflitos pela terra acirravam-se e envolviam questionamentos por parte de posseiros em relação à legitimidade da propriedade fundiária dos castanhais, como também da apropriação dos citados “excessos de terra”. Conflitos que evidenciam que a acumulação por desapossamento não é um processo linear, mas um campo de disputa (Hall, 2013; Glassman, 2006; Amin, 1977; Wolpe, 1980). Às pressões dos camponeses, as oligarquias respondiam com a organização de guarda rural armada (Emmi e Marin, 1996), contexto no qual o governo federal, que já havia militarizado a política federal para a região, recorreu também à militarização da gestão fundiária (Martins, 1984) e, sob a alegação de que o Incra tinha pouca desenvoltura para resolver os problemas fundiários na área conhecida como “Bico do Papagaio”, criou o citado Getat mediante o Decreto-lei n.º 1.767, de 1980. Em sua área de atuação, o Getat, que era subordinado à Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, foi investido das competências até então conferidas ao Incra, cabendo-lhe apressar a ordenação jurídica do agrário voltada, fundamentalmente, ao atendimento dos interesses dos grupos sociais que mantinham uma relação mercantil com a terra, ampliando o quadro de tensão social na região.

Os oligarcas consideravam inquestionável o direito sobre as terras a eles concedidas por meio dos títulos de aforamento e insurgiam-se contra as demarcações promovidas pelo Getat, especialmente na área que passou a ser referenciada nos documentos oficiais como “Polígono dos Castanhais”, apesar de até então essa área nunca ter sido delimitada. Como resultante

das pressões das oligarquias e do enfraquecimento dos governos militares, o Getat delimitou o “Polígono dos Castanhais” e identificou nele áreas referentes a 163 títulos de aforamento, duas “áreas de excesso” derivadas desses títulos, dez áreas de posse consolidada, 26 áreas que possuíam título definitivo, uma com título provisório e outra foi arrecadada pelo Getat, do que resultava a existência de 203 polígonos, delimitando 944 mil ha (Barros, 1992; Getat, 1985; Silva e Monteiro, 2023) (Figura 6).

As políticas dos governos militares desprivilegiaram as oligarquias agrárias regionais, e, no que se refere ao acesso ao principal instrumento de subvenção econômica, os incentivos fiscais, inclusive destinados à aquisição de terras, foram concedidos a grandes empresas e ao latifúndio de outras regiões (Costa, 2013, p. 48). Essa exclusão foi decisiva para a cisão da base de apoio à ditadura em duas frações: uma liderada pelo coronel Jarbas Passarinho (1964-1966) e outra pelo coronel Alacid Nunes (1966-1971 e 1979-1983), profundamente ligado às oligarquias agrárias da região de Marajó. Essa ruptura foi decisiva para que, ainda durante a ditadura militar, na primeira eleição direta depois de 15 anos, fosse eleito ao governo do Pará, em 1982, o opositor Jader Barbalho do MDB, apoiado pelo coronel Alacid Nunes e por segmentos tradicionais (Costa, 2013, p. 51).

Figura 6 – Mapa com a localização das áreas que integravam o Polígono dos Castanhais



Nota: Os nomes dos foreiros, as dimensões das áreas e outras informações referentes aos castanhais encontram-se disponíveis em Silva e Monteiro (2023).

Fonte: Getat (1985) e Barros (1992). Elaborada por Regiane Paracampos da Silva.

Ao lado dessa reconfiguração política na década de 1980, consolidaram-se, na área do Polígono dos Castanhais, profundas alterações sociais, econômicas e ambientais. Uma das manifestações aparentes mais expressivas delas foi a mudança no padrão de uso e ocupação do solo, que passou a ser marcado pela supressão das florestas e crescente presença de pastagens. Essas mudanças foram decisivas para a construção das rodovias PA-70, PA-150 e PA-278, infraestruturas que contribuiriam para superar as barreiras espaciais à circulação de mercadorias (Monteiro e Silva, 2021).

Com a configuração política e econômica estabelecida pelos governos militares, o poder político das oligarquias foi significativamente reduzido. Assim, as políticas de desenvolvimento implementadas pelo governo federal impulsionaram novas formas de exploração econômica das áreas aforadas, sobretudo pela pecuária bovina, que engendraram o declínio do sistema de extração da castanha, bem como novas e diferenciadas formas de incorporação desta área às dinâmicas capitalistas e decisivas para a configuração da região de Carajás como uma unidade distinta no espaço, “pelo fato de que o deslocamento do capital construiu uma miríade particular de relações e de práticas sociais que se amalgamam em um espaço particular” (Monteiro e Silva, 2021).

A redemocratização e a compra de áreas aforadas pelo estado (1985-2005)

Com o fim da ditadura militar, José Sarney, o primeiro presidente civil, por meio do Decreto n.º 91.766, de 1985, aprovou o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) cuja execução estava afeita ao Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários, ocupada por Nelson Ribeiro (indicado por Jader Barbalho) e que determinou, por meio do Decreto n.º 92.623, de 1986, que a área rural do estado do Pará era zona prioritária para a execução da reforma agrária.

Diante das pressões dos ruralistas, o governo recuou rapidamente em relação às promessas de reforma agrária e criou um grupo de trabalho

subordinado ao Conselho de Segurança Nacional (CSN), que refutou a proposta contida no PNRA e, juntamente com ruralistas, patrocinou a sua revisão (Veiga, 1990). Nessa época, houve acirramento das tensões agrárias na região dos vales dos rios Araguaia e Tocantins, bem como a criação da União Democrática Ruralista (UDR) em abril de 1986. Então, discussões sobre o caráter da reforma agrária na nova Constituição ganharam repercussão pública nacional e passaram a ocupar papel de destaque na pauta do governo da autointitulada “Nova República” (Veiga, 1990, p. 109). Apesar de o PNRA haver fixado para o período de 1985-1987 a meta de desapropriar 13,86 milhões de ha e assentar 450 mil famílias, ao final daquele período havia ocorrido a imissão de posse de apenas 1,3 milhão de ha e o assentamento de somente 11.794 famílias (CPT, 1988, p. 10). Nesse cenário, foram documentados, em 1987, 582 conflitos de terra no Brasil, dos quais resultou o assassinato de 109 pessoas. Desse total de conflitos, 58 ocorreram no Pará, e em 49 deles houve a presença de pistoleiros (CPT, 1988, p. 61).

Michelotti (2019) realiza uma análise desses conflitos privilegiando a dinâmica da organização camponesa e a repercussão dela no processo de ocupação do Polígono dos Castanhais; as observações a seguir oferecidas especificam instrumentos jurídicos que podem ser tomados como parte das manifestações aparentes de um processo sistêmico que envolve a privatização das terras dessa área da Amazônia.

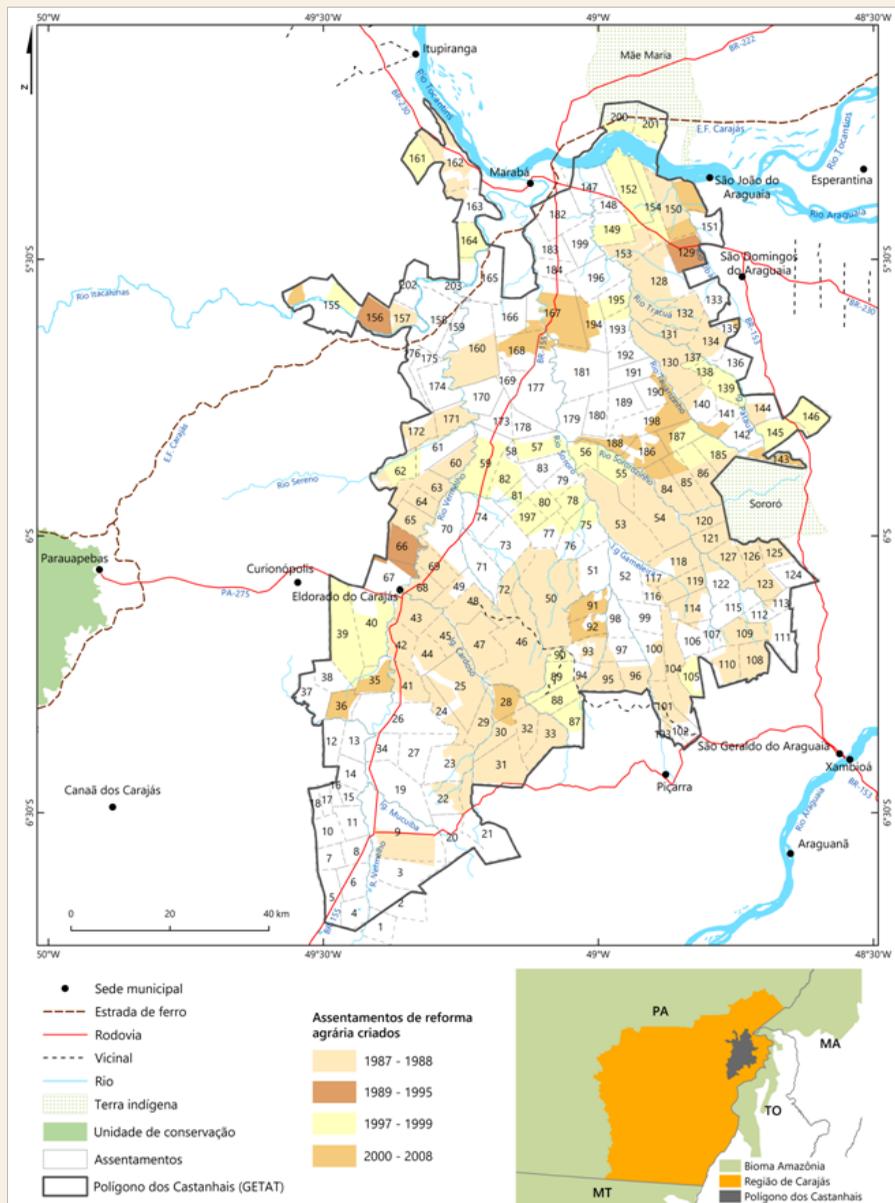
Em janeiro de 1987, foi realizada a primeira desapropriação na área do Polígono dos Castanhais para fins de reforma agrária (Decreto n.º 93.938, de 1987). Tratou-se de pouco mais de cinco mil ha circunscritos à área do castanhal Araras, o polígono 150 das Figuras 6 e 7. Lá foram assentadas 92 famílias de integrantes da frente migratória de camponeses nordestinos que tinham alcançado a terra indígena Mãe Maria, ocupada por indígenas Gavião, e buscaram lá se fixar, o que provocou conflitos armados. Em setembro daquele mesmo ano, Jader Barbalho assumiu o Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário (Mirad) e, em abril de 1988, patrocinou a aquisição do domínio útil de aproximadamente 300 mil ha de terras do Polígono

dos Castanhais para serem destinadas à reforma agrária, fazendo isso por meio de “desapropriações amigáveis” de 56 castanhais e uma “área de excesso”, dos quais 52 eram áreas rurais aforadas, ou seja, não eram imóveis com título definitivo e domínio pleno (Silva e Monteiro, 2023) (Figura 7).

Os foreiros foram indenizados pela terra nua e pelas benfeitorias existentes. Em relação ao valor da terra, foi utilizado como parâmetro para indenização o valor pago na aquisição do castanhal Araras que ocorreu na gestão do ministro Dante de Oliveira. Os valores foram corrigidos monetariamente até a data da realização dos acordos, o que resultou em sobrevalorização da indenização, já que o Araras foi avaliado e adquirido durante o Plano Cruzado, momento em que as terras tiveram os preços atipicamente elevados (Bodin, 1990; Oliveira e Ferreira, 2015), além do que o imóvel possuía título definitivo, e não de aforamento.

A indenização relativa aos 59 castanhais foi efetivada por meio de títulos da dívida agrária (TDAs), cujo resgate seria realizado a partir do segundo ano e concluídos no prazo do quinto ano, sob condição a mais favorável possível, uma vez que a normatização desse tipo de pagamento estabelecia que o prazo de liquidação das indenizações seria de 5 a 20 anos (Instrução n.º 37/1985).

Figura 7 – Áreas no Polígono dos Castanhais desapropriadas ou adquiridas parcial ou integralmente para fins de reforma agrária



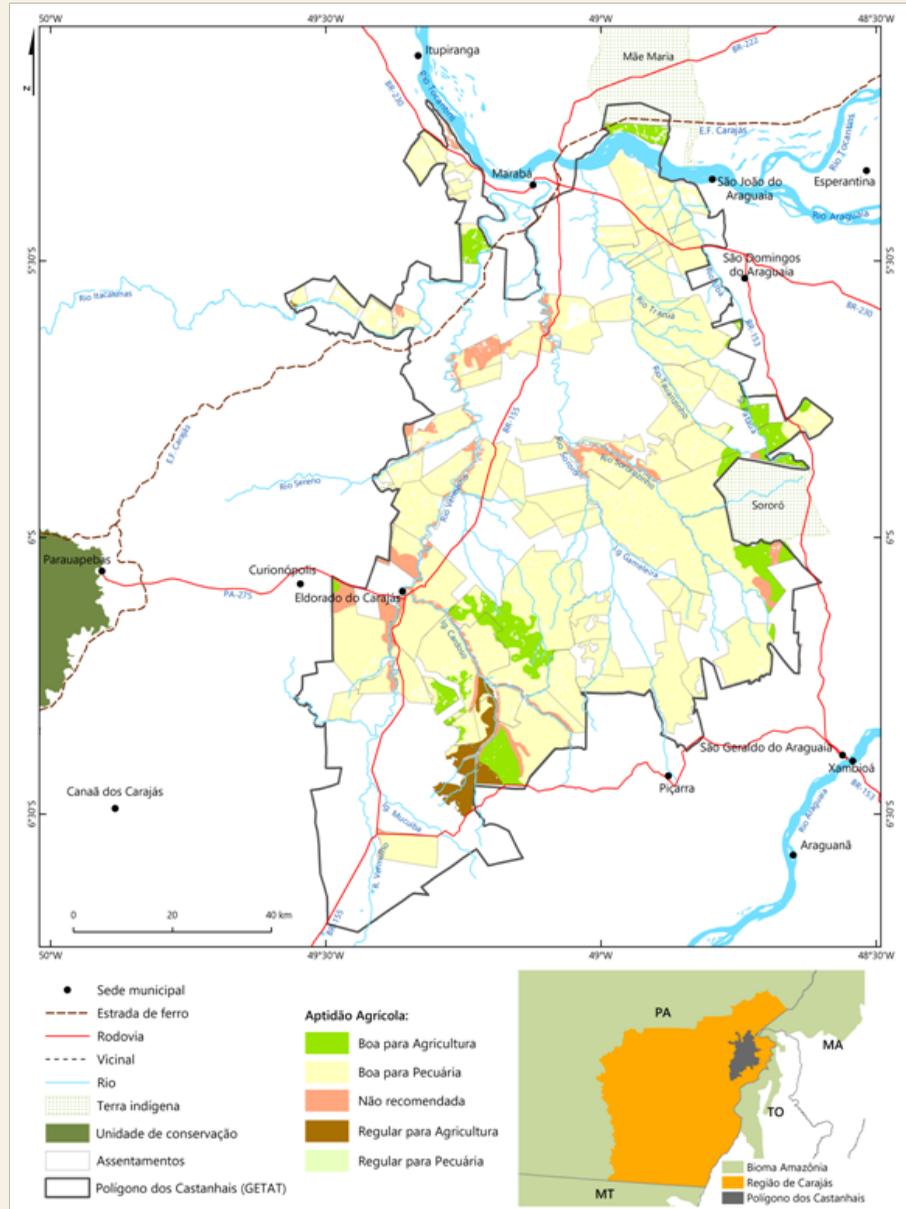
Nota: Os nomes dos foreiros, as dimensões das áreas e outras informações referentes aos castanhais encontram-se disponíveis em Silva e Monteiro (2023).

Fonte: Getat (1985) e Barros (1992). Elaborada por Regiane Paracampos da Silva.

Silva (1987) indica que tal procedimento descaracterizou o instrumento da desapropriação por interesse social para a realização da reforma agrária, transformando as terras em excelentes negócios de venda. Costa (2013) aponta que estas desapropriações resultaram em transação que beneficiou duplamente os foreiros do Polígono dos Castanhais, uma vez que venderam para o Estado terras que eram do próprio Estado, além de receberem valores acima do preço de mercado.

Após o grande número de desapropriações e compras ocorridas em 1988 o ritmo caiu até 1996, quando voltou a crescer em função da pressão social que teve como marco o Massacre de Eldorado dos Carajás. Assim, de 1997 até 2004, há novamente maior número de áreas desapropriadas; todavia, daquele ano em diante elas tornaram-se pouco expressivas (Figura 7). De forma que a União, desde 1987, desapropriou parcial ou integralmente área relativa a 122 castanhais, onde foram estabelecidos 86 projetos de assentamento da reforma agrária, abarcando área de 489 mil ha (Figura 7).

Figura 8 – Mapa com o potencial edáfico da região do Polígono dos Castanhais



Fonte: Getat (1985), Inkra (2023) e Embrapa (2016). Elaborada por Regiane Paracampos da Silva.

As desapropriações ou compras do conjunto de áreas aforadas não tiveram como critério central a edafologia das terras adquiridas, uma vez que, da área total destinada aos assentamentos no Polígono dos Castanhais, segundo avaliação feita pela Embrapa (2016), apenas 8,97% das terras são boas para agricultura e 2,34% são regulares. A maior parte, 81,71%, boa para a pecuária e 7% não é recomendada para atividades agropecuárias (Figura 8). Avaliação que corrobora as indicações de Barbosa *et al.* (2023), em função das quais é possível depreender que o solo na área do Polígono dos Castanhais é composto, predominantemente, pela classe Argissolo Vermelho-Amarelo, com menores ocorrências das classes Latossolo Amarelo, Neossolo Quartzarênico e Cambissolo Háplico.

A essas características edáficas soma-se o fato de que as áreas desapropriadas ou compradas possuíam padrão de uso e de ocupação caracterizado pela presença ostensiva de pastagens, o que tornou mais complexa e difícil a organização produtiva desses assentamentos noutras bases.

Resgates de aforamentos e robustecimento do mercado de terras (2006-dias atuais)

Em 2006, houve outra importante alteração nas normas legais que incidiram diretamente na organização jurídica da propriedade das terras no Polígono dos Castanhais e se deveu à emissão pelo governador do estado do Pará, Simão Jatene (2003-2007 e 2011-2019), do Decreto estadual n.º 2.363, que facultava ao foreiro o direito de solicitar a promoção do resgate do aforamento. Tratava-se de medida que buscava pôr fim ao instituto do aforamento, não mais recepcionado a partir da vigência do Código Civil de 2002, ficando os aforamentos existentes, até a extinção deles, subordinados às normas do Código Civil revogado.

O resgate do aforamento enseja a transferência da propriedade plena ao requerente, sendo realizado administrativamente sem a necessidade de autorização legislativa e desde que decorrido o lapso temporal de 10 anos da

data da constituição da enfiteuse estadual e que fosse realizada vistoria e avaliação da propriedade.

Os dois primeiros termos de resgate fundamentados nessa legislação foram expedidos pelo Iterpa dois dias antes de se encerrar o mandato do governador Jatene e incidiam sobre aforamentos referentes aos castanhais Espírito Santo e Carajás, concedidos aos foreiros Alberto Moussalem e Marcolina de Seixas Rodrigues, em 1960 e 1959, respectivamente. Trata-se dos polígonos indicados pelos números 1 e 2 nas figuras 6 e 7. Eram terras localizadas no município de Xinguara que totalizavam 10.771 ha e cujo domínio útil havia sido transferido a Benedito Mutran Filho, que, por meio desses resgates, de detentor do domínio útil do castanhal passou a ser proprietário pleno das terras, as quais, por sua vez, foram vendidas ao banqueiro Daniel Dantas e se somaram às 26 outras propriedades por ele adquiridas para compor o patrimônio da Agropecuária Santa Bárbara.

Esses dois resgates foram questionados juridicamente pela governadora Ana Júlia Carepa (2007-2010), que, por meio de ação civil pública, pretendia que o estado reouvesse essas terras, uma vez que entendia que houve ilegalidade no processo de transferência do patrimônio público ao particular, já que a destinação da área teria sido modificada, haja vista que foi concedida exclusivamente para a extração vegetal e se encontrava majoritariamente ocupada por pastagens, além de que a transferência do aforamento ocorreu a terceiros sem a autorização do senhorio direto, o estado do Pará. A disputa jurídica foi resolvida somente em novembro de 2014, mediante acordo judicial entre Benedito Mutran Filho e o governo do estado, cuja titularidade havia sido novamente assumida por Simão Jatene em 2011.

Em 2009, foi editado o Decreto estadual n.º 1.805, que limitou a possibilidade de transferência dos imóveis públicos aos particulares por meio do resgate de aforamento ao definir outros procedimentos não previstos no decreto de 2006, explicitando a preocupação com a conservação da flora e fauna da região nas áreas de extrativismo aforadas pelo estado.

Em 2010, foi editado novo decreto, o de n.º 2.135, que outorgava ao Iterpa as atribuições de regularização fundiária e fixava as condições que deveriam ser observadas nos resgates, bem como proibia a concessão de novos aforamentos. Em decorrência da edição desse decreto, no final de 2010 o Iterpa disciplinou o resgate administrativo dos aforamentos. Dando continuidade à construção de instrumentos normativos para realizar o resgate dos aforamentos, em 2011 foi editado outro decreto, o de n.º 73, que autorizava o Iterpa a promover a transferência dos direitos de aforamento e adotar providências legais necessárias à efetivação dos resgates administrativos das terras aforadas.

As normas estabelecidas para viabilizar o resgate dos aforamentos, apesar de terem sido instituídas na forma de decretos, foram editadas unilateralmente, sem que tivesse havido a autorização legislativa, e foram suficientes para que o Iterpa patrocinasse, entre 2006 e 2018, a regularização fundiária de aforamentos relativos às áreas de 39 castanhais, 85,8 mil ha.

Mazutti (2019, p. 89) demonstra que contratos de aforamento resgatados apresentavam irregularidades pela falta de pagamento da renda anual (foro), desvio de finalidade pela efetivação de desmatamento para sustentar a prática da pecuária, da agricultura, dentre outras que não a do extrativismo vegetal, estabelecida no contrato inicial. Apesar de a legislação que faculta o resgate dos aforamentos estabelecer a necessidade de pagamento do preço do valor da terra nua quando na área aforada houvesse ocorrido desmatamento, nos resgates realizados nessas condições os pagamentos realizados pelos foreiros foram muito inferiores aos valores de mercado (Mazutti, 2019, p. 75).

Assim, os 81 foreiros ainda existentes têm assegurado o direito de se juntar aos demais e de alterar a sua condição de detentor do domínio útil do castanhal para proprietário pleno das terras mediante a realização do resgate, já que, com esse processo, é juridicamente efetiva a conversão dessas terras em mercadoria.

À guisa de conclusão

Os 39 resgates dos contratos de aforamento e os 122 casos de indenização aos foreiros pela terra desapropriada para fins de reforma agrária, além do próprio contrato de aforamento, são instrumentos jurídicos que foram e podem ser objeto de contestação judicial, já que são formas jurídicas por intermédio das quais a administração pública conduziu disputas e interesses particulares e que expressaram mediações que permitiram controlar, promover e legitimar alguns tipos de usos diretos de terras amplamente favoráveis à inclusão dessa fração do bioma ao espaço global, o que se deu mediante a privatização e inserção delas no mercado de terras.

A incorporação dessa vastíssima área ao mercado de terras envolveu, assim, a legitimação da condição de proprietários fundiários e o oferecimento de benefícios aos membros de uma restritíssima oligarquia agrária, representada por pouco mais de uma dúzia de famílias. Esses membros foram tanto agraciados com a condição de enfiteutas, quando foram indenizados com valores acima do mercado nas ocasiões em que algumas de “suas” terras foram destinadas a assentamentos da reforma agrária, quanto no momento em que optaram pela regularização de “suas” terras mediante resgate do aforamento pelo regime de compra, ocasião em que recolhiam ao erário valores muito abaixo dos preços praticados no mercado.

A privatização e a subsequente mercantilização dessas terras corresponderam ao arremate de um processo de “acumulação por desapossamento” que compreendeu, no primeiro momento, a espoliação de povos indígenas e estendeu-se até a derrogação de direitos de populações extrativistas, de camponeses e de posseiros. Todos esses processos foram acompanhados por violência de diversas ordens e desempenharam papel decisivo para que o conjunto de regras, leis e normas tivesse incidência direta nos processos de espoliação e acumulação por desapossamento.

Esses processos, de forma mais ampla, vinculam-se à expansão e à reorganização espacial das relações de produção nessa área do bioma, integrando-a

ao sistema global. Tal dinâmica exigiu diversas e sucessivas modificações nas normas legais, a fim de controlar usos e funções da terra e viabilizar sua conversão em mercadoria. A floresta que abrigava os castanhais e possuía valor de uso próprio em razão de suas características singulares foi, assim, suprimida para que a terra — mais especificamente o solo, elemento integrante de processos complexos que sustentavam a floresta — fosse transformada em uma mercadoria genérica, inserida nos circuitos de produção mercantil.

A análise dos marcos legais e institucionais que regularam a apropriação das terras do Polígono dos Castanhais evidencia que tais instrumentos atuaram como “meios extraeconômicos” essenciais à acumulação por desapossamento, conforme indicado por Harvey (2004). Leis, decretos e regulamentos funcionaram como dispositivos que possibilitaram a privatização de terras públicas, mediando a conversão de bens comuns em mercadorias e favorecendo a consolidação de novas formas de poder territorial. Ao relacionar essa experiência local às “novas cercas” descritas por Hall (2013) e à persistência histórica da expropriação destacada por Glassman (2006), observa-se que tais mecanismos não são resquícios de um passado pré-capitalista, mas estratégias ativas de expansão capitalista, sobretudo em contextos de reorganização espacial e de crises múltiplas. Isso confirma que a acumulação por desapossamento, longe de ser um fenômeno residual, constitui elemento estruturante da dinâmica contemporânea do capitalismo (Harvey, 2004; Hall, 2013; Glassman, 2006)

Referências

- ALMEIDA, J. J. Os primórdios da exploração da castanha-do-pará na Amazônia (séculos XVIII-XX). In: Conferência Internacional de História Econômica; Encontro de Pós-graduação em História Econômica, 6, 8, 2016, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2016. p. 1-32.
- AMIN, S. Imperialism and unequal development. New York: Monthly Review Press, 1977.
- ARNAUD, E. Mudanças entre grupos indígenas Tupí da região do Tocantins-Xingu Bacia Amazônica. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi*, v. 84, p. 1-50, 1983.
- BARBOSA, E. J. S.; VIDAL, M. R.; MASCARENHAS, A. L. S.; SILVA, L. N. F. Componentes naturais da paisagem na região de Carajás. In: MONTEIRO, M. A. (Ed.). *Amazônia: a região de Carajás*. Belém: Naea, 2023. p. 677-706.
- BARROS, M. V. M. A zona castanheira do médio Tocantins e vale do Itacaiunas: reorganização do espaço sob os efeitos das políticas públicas para a Amazônia. Monografia de Graduação em Geografia. UFPA, Marabá, 1992.
- BODIN, P. M. A condução da política monetária durante o Plano Cruzado. *Brazilian Journal of Political Economy*, v. 10, n. 2, p. 33-52, 1990.
- BRASIL. Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. 1850.
- CAVALCANTI, M. B. *Da SPVEA à Sudam (1964-1967)*. Belém: Sudam, 1967.
- COSTA, F. A. *Ecologismo e questão agrária na Amazônia*. 2. ed. Belém: Naea, 2013.
- COSTA, V. M. *Enfiteuse – Aforamento ou Emprazamento*. São Paulo: Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – Irib, 2012.
- COUDREAU, H. A. *Voyage au Tocantins-Araguaya: 31 décembre 1896-23 mai 1897*. Paris: A. Lahure, Imprimeur-Editeur, 1897.
- CPT – COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Conflitos no campo Brasil/87*. Goiânia: CPT, 1988.
- DIAS, C. V. Marabá: centro comercial da castanha. *Revista Brasileira de Geografia*, v. 20, n. 4, p. 383-427, 1958.
- EMBRAPA. *Sistema Interativo de Análise Geoespacial da Amazônia Legal – Siageo Amazônia: mapas de solos e de aptidão agrícola das áreas alteradas do Pará*. Belém: Embrapa Amazônia Oriental, 2016.
- EMMI, M. F. *A oligarquia do Tocantins e o domínio dos castanhais*. Belém: Naea, 1988.
- EMMI, M. F. A questão dos castanhais e a indústria extrativa até a década de 1960. *Papers do Naea*, n. 166, 2002.
- EMMI, M. F.; MARIN, R. E. A. Crise e rearticulação das oligarquias no Pará. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, n. 40, p. 51-68, 1996.
- EMMI, M. F.; MARIN, R. E. A.; BENTES, R. S. O Polígono Castanheiro do Tocantins: espaço contestado de oligarquias decadentes. *Pará Agrário*, v. 2, n. 2, p. 12-21, 1987.
- GETAT – GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA-TOCANTINS. *Planta de medição e demarcação executadas dentro do Polígono dos Castanhais*. Marabá: Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins, 1985.
- GLASSMAN, J. Primitive accumulation, accumulation by dispossession, accumulation by “extra-economic” means. *Progress in Human Geography*, v. 30, n. 5, p. 608-625, 2006.
- HALL, D. Primitive accumulation, accumulation by dispossession and the global land grab. *Third World Quarterly*, v. 34, n. 9, p. 1582-1604, 2013.
- HARVEY, D. The “New” imperialism: accumulation by dispossession. *Socialist Register*, v. 40, p. 63-87, 2004.

- HARVEY, D. The geography of capitalist accumulation: a reconstruction of the Marxian theory. *Antipode*, v. 7, n. 2, p. 9-21, 1975.
- HARVEY, D. The geopolitics of capitalism. In: GREGORY, D.; URRY, J. (Eds.). *Social relations and spatial structure*. Londres: Macmillan, 1985, p. 128-163.
- HARVEY, D. *The Limits to Capital*. Oxford: Blackwell, 1982.
- INCRA. *Acervo Fundiário do Incra*. Brasília: Instituto de Colonização e Reforma Agrária, 2023.
- JORNAL MARABÁ. Terminou a Batalha da Borracha e começou a Campanha da Castanha. Marabá, 20 out. 1945, p. 2.
- KRAUS, M. “More news will follow” – Wilhelm Kissenberth’s ethnographic photographs from Northeast and Central Brazil. In: FISCHER, M.; KRAUS, M. (Eds.). *Exploring the Archive. Historical Photography from Latin America. The Collection of the Ethnologisches Museum Berlin*. Köln / Weimar / Wien: Böhlau Verlag, 2015, p. 245-280.
- LAGANEST, H. D. B. *Marabá: cidade do diamante e da castanha; estudo sociológico*. São Paulo: Anhambí, 1958.
- LEVIS, C. et al. Persistent effects of pre-Columbian plant domestication on Amazonian forest composition. *Science*, v. 355, p. 925-931, 2017.
- LIMA, R. C. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. 4. ed. Brasília: Esaf, 1988.
- LINHARES, M. Y.; SILVA, F. C. T.; SANTOS, L. F. U.; BARBOSA, P. P. C. *Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.
- MARTINS, J. S. *A militarização da questão agrária no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1984.
- MICHELOTTI, F. *Territórios de produção agromineral: relações de poder e novos impasses na luta pela terra no sudeste paraense*. Tese de Doutorado em Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional. UFRJ, Rio de Janeiro, 2019
- MONTEIRO, J. B. *O Castanheiro*. Marabá: Edição do autor, 2001.
- MONTEIRO, M. A. Carajás: crescimento do produto social, da pobreza e da degradação ambiental na Amazônia. *Confins*, n. 61, 2023
- MONTEIRO, M. A.; SILVA, R. P. Expansão geográfica, fronteira e regionalização: a região de Carajás. *Confins*, n. 49, 2021
- MONTOYA, E. et al. Human contribution to Amazonian plant diversity: Legacy of pre-Columbian land use in modern plant communities. In: RULL, V.; CARNAVAL, A. (Eds.). *Neotropical Diversification: patterns and processes*. Cham: Springer, 2020, p. 495-520.
- MOURA, I. B. de. *De Belém a São João do Araguaia: Vale do Rio Tocantins*. Rio de Janeiro: Livraria Garnier, 1910.
- NIMUENDAJÚ, C. *Mapa etno-histórico de Curt Nimuendajú*. Rio de Janeiro: Fundação Nacional Pró-Memória; IBGE, 1981.
- OLIVEIRA, N. A. P.; FERREIRA, L. R. Determinantes do preço da terra no Brasil. *Revista de Política Agrícola*, v. 23, n. 4, p. 58-75, 2015.
- POULANTZAS, N. *State, Power, Socialism*. Londres: New Left Books, 1978.
- PROJETO MAPBIOMAS. Coleção 7 da Série Anual de Mapas de Cobertura e Uso da Terra do Brasil. 2023.
- REYDON, B. P.; FERNANDES, V. B.; TELLES, T. S. Land governance as a precondition for decreasing deforestation in the Brazilian Amazon. *Land Use Policy*, v. 94, p. 104-313, 2020.
- SECRETO, M. V. A ocupação dos “espaços vazios” no governo Vargas: do “Discurso do rio Amazonas” à saga dos soldados da borracha. *Revista Estudos Históricas*, v. 2, n. 40, p. 115-135, 2007.

- SHEPARD, G. H.; RAMIREZ, H. "Made in Brazil": human dispersal of the Brazil nut (*Bertholletia excelsa*, Lecythidaceae) in ancient Amazonia. *Economic Botany*, v. 65, p. 44-65, 2011.
- SILVA, J. G. *Caindo por terra: crises da reforma agrária na Nova República*. São Paulo: BuscaVida, 1987.
- SILVA, L. M. O. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas: Ed. Unicamp, 1996.
- SILVA, R. P.; MONTEIRO, M.A. Polígono dos Castanhais na Amazônia oriental brasileira: denominação, foreiros e referências geográficas. *Figshare*, 2023
- TRECCANI, G. D. *Violência e grilagem: instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará*. Belém: UFPA/Iterpa, 2001.
- VEIGA, J. E. *A reforma que virou suco: uma introdução ao dilema agrário do Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1990.
- VELHO, O. G. *Frentes de expansão e estrutura agrária: estudo do processo de penetração numa área da Transamazônica*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009.
- WEINSTEIN, B. *A borracha na Amazônia: expansão e decadência (1850-1920)*. São Paulo: Hucitec/Edusp, 1993.
- WOLPE, H. *The articulation of modes of production: essays from Economy and Society*. London: Routledge and Kegan Paul, 1980.